

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 – SRP –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1293/2023 – PMSM.**

Aos 10/08/2023, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.438/0001-93, com sede na Av. Presidente Juscelino, 461, Centro, Santa Maria/RN, CEP nº 59 464-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **Raniery Soares Câmara**, inscrito no CPF sob nº 874.513.104-00, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a(s) empresa **SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA** inscrito no CNPJ sob nº 11.511.020/0001-43 com endereço na R ACU , nº 341, Bairro:TIROL , NATAL / RN , CEP: 59020-110, neste ato representado pelo Sr. (a) **RENDSON CARLOS SILVA DE LIMA**, inscrito no CPF sob nº 067.351.084-00, neste ato denominado como **ÓRGÃO FORNECEDOR**, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 005/2023, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 004 de 28/01/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 005/2023, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA		
CNPJ: 11.511.020/0001-43	Telefone: (84) 3201-3057	Email: LICITACA001@SAUDENTAL.COM
Endereço: R ACU, Nº 341, TIROL, NATAL/RN, CEP: 59020-110		
Representante: RENDSON CARLOS SILVA DE LIMA – CPF 067.351.084-00		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
------	-----------	-------	----------------	--------	-------------------	------------------

2	0000934 – ÁCIDO POLIACRÍLICO 11,5% – VITRO CONDICIONADOR	DFL	UNIDADE	50,00	54,900	2.745,00
3	0000935 – ADESIVO AMBAR DENTINA DE 4ML	FGM	UNIDADE	150,00	26,850	4.027,50
4	0000936 – AGULHA DESC. GENGIVAL CURTA	PROCARE	CAIXA	150,00	34,200	5.130,00
5	0000937 – AGULHA DESC. GENGIVAL 27G 0,40 X 42MM LONGA C/100 PARA CALEN	PROCARE	CAIXA	50,00	35,000	1.750,00
6	0000938 – ANESTESICO COM VASOCONSTRICTOR (CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 0,02g + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,0004g) C/ 50 TUB.	SS WHITE	CAIXA	500,00	49,900	24.950,00
7	0000939 – ANESTESICO SEM VASOCONSTRICTOR COM 50 TUB.	DLA	CAIXA	100,00	128,000	12.800,00
12	0000944 – BROCA CARBIDE 245	MICRODONT	UNIDADE	50,00	8,900	445,00
13	0000945 – BROCA CARBIDE 329	MICRODONT	UNIDADE	50,00	8,900	445,00
14	0000946 – BROCA CARBIDE 330	MICRODONT	UNIDADE	50,00	8,900	445,00
15	0000947 – BROCA CARBIDE 02	MICRODONT	UNIDADE	50,00	8,900	445,00
16	0000948 – BROCA CARBIDE 04	MICRODONT	UNIDADE	50,00	8,900	445,00
52	0000984 – PONTA DIAMANTADA 1035	FAVA	UNIDADE	200,00	3,150	630,00
53	0000985 – PONTA DIAMANTADA 1036	FAVA	UNIDADE	200,00	3,150	630,00
54	0000986 – PONTA DIAMANTADA 2200	FAVA	UNIDADE	200,00	3,150	630,00
58	0000990 – BROCA ZECRYA	MICRODONT	UNIDADE	50,00	23,960	1.198,00
59	0000991 – CIMENTO RESTAURADOR PROVISÓRIO (Eugenol 99,5%, Ácido Acético 0,5%) IRM – LIQ. 15ML	IODONTOSUL	UNIDADE	100,00	13,750	1.375,00
60	0000992 – CIMENTO RESTAURADOR PROVISÓRIO (Óxido de Zinco, Poli Metacrilato de Metila) IRM – PO 38G.	IODONTOSUL	UNIDADE	100,00	12,100	1.210,00
61	0000993 – CIMENTO RESTAURADOR PROVISORIO à base de óxido de m.de zinco e m.de cálcio, sem eugenol 30G (CITODUR).	MAQUIRA	UNIDADE	100,00	10,350	1.035,00
76	0001008 – CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO FORRADOR PÓ 10G.	BIODINAMICA	UNIDADE	200,00	24,500	4.900,00
79	0001011 – CIMENTO ENDODONTICO SEALER 26 KIT	DENTSPLY	UNIDADE	40,00	79,500	3.180,00
84	0001016 – GUTTA PERCHA – ACESSÓRIO -MF R1 C/ 120 UND	DENTSPLY	CAIXA	40,00	24,350	974,00
85	0001017 – GUTTA PERCHA – ACESSÓRIO -FM R4 COM 120 UND	DENTSPLY	CAIXA	40,00	24,350	974,00
86	0001018 – GUTTA PERCHA – ACESSÓRIO -M C/ 120 UND	DENTSPLY	CAIXA	40,00	24,350	974,00
87	0001019 – GUTTA PERCHA – ACESSÓRIO -FF R8 COM 120 UND	DENTSPLY	CAIXA	40,00	37,200	1.488,00
88	0001020 – LENCOL DE BORRACHA ODONT. AZUL C/26 UND	MADEITEX	UNIDADE	100,00	26,000	2.600,00
93	0001025 – EXTIRPA NERVOS 25/40 25MM C/6 UND	MK LIFE	CAIXA	100,00	19,800	1.980,00
95	0001027 – KIT LIMA PROTAPER UNIVERSAL (SX-F3) 25MM PARA ROTATÓRIO.	MK LIFE	CAIXA	50,00	125,900	6.295,00

96	0001028 – CONE DE GUTAPERCHA F1 – DO PROTAPER – ROTATORIO ENDODÔNTICO.	MK LIFE	CAIXA	40,00	54,000	2.160,00
97	0001029 – CONE DE GUTAPERCHA F2 – DO PROTAPER – ROTATORIO ENDODÔNTICO.	MK LIFE	CAIXA	40,00	54,000	2.160,00
98	0001030 – CONE DE GUTAPERCHA F3 – DO PROTAPER – ROTATORIO ENDODÔNTICO.	MK LIFE	CAIXA	40,00	54,000	2.160,00
99	0001031 – CONE DE GUTAPERCHA F4 – DO PROTAPER – ROTATORIO ENDODÔNTICO.	MK LIFE	CAIXA	40,00	54,000	2.160,00
100	0001032 – CONE DE GUTAPERCHA F5 – DO PROTAPER – ROTATORIO ENDODÔNTICO.	MK LIFE	CAIXA	40,00	54,000	2.160,00
102	0001034 – PONTA DE PAPEL F2 – DO PROTAPER – ROTATORIO ENDODÔNTICO.	MK LIFE	CAIXA	100,00	69,400	6.940,00
103	0001035 – PONTA DE PAPEL F3 – DO PROTAPER – ROTATORIO ENDODÔNTICO.	MK LIFE	CAIXA	100,00	74,500	7.450,00
105	0001037 – LENTULO Nº 01 17MM	MK LIFE	UNIDADE	50,00	84,200	4.210,00
110	0001042 – LIMA K 1 SERIE 15/40 25MM C/6 UND	MK LIFE	CAIXA	100,00	15,000	1.500,00
111	0001043 – LIMA K 1 SERIE 15/40 31MM C/6 UND	MK LIFE	CAIXA	36,00	15,000	540,00
112	0001044 – LIMA K 2 SERIE 45/80 21MM C/6 UND	MK LIFE	CAIXA	100,00	15,000	1.500,00
113	0001045 – LIMA K 2 SERIE 45/80 25MM C/6 UND	MK LIFE	CAIXA	100,00	15,000	1.500,00
114	0001046 – LIMA K 2 SERIE 45/80 31MM C/6 UND	MK LIFE	CAIXA	36,00	15,000	540,00
121	0001053 – PONTA PAPEL ABSORVENTE 45-80 C/120 UND	MK LIFE	CAIXA	150,00	24,000	3.600,00
122	0001054 – TOP DAM	FGM	UNIDADE	100,00	23,150	2.315,00
124	0001056 – AMALGAMA 1 PORCAO GS-80 C/50 CAPS	SDI	CAIXA	100,00	167,350	16.735,00
125	0001057 – AMALGAMA 2 PORCÕES GS-80 C/50 CAPS	SDI	CAIXA	100,00	207,000	20.700,00
131	0001063 – CUNHA DE MADEIRA COLORIDA C/100 UND	IODONTOSUL	PACOTE	100,00	9,400	940,00
132	0001064 – DISCO DE LIXA 16MM SORTIDO C/100 UND	TDV	PACOTE	20,00	95,000	1.900,00
133	0001065 – TAÇA DE BORRACHA	MICRODONT	UNIDADE	200,00	1,650	330,00
134	0001066 – ESCOVA DE ROBSON PLANA BRANCA	MICRODONT	UNIDADE	400,00	1,830	732,00
135	0001067 – CREME DENTAL 50G	ALG	UNIDADE	10000,00	1,430	14.300,00
138	0001070 – ESPELHO ODONTOLOGICO Nº 05	IODONTOSUL	UNIDADE	1000,00	3,420	3.420,00
142	0001074 – FORMOCRESOL DE 10ML	BIODINAMICA	UNIDADE	30,00	7,070	212,10
148	0001080 – TIRA DE LIXA P/ ACABAMENTO DE RESINA.	I.DENTAL	CAIXA	100,00	8,500	850,00
149	0001081 – MANDRIL P/ CONTRA ANGULO	MICRODONT	UNIDADE	20,00	7,000	140,00
153	0001085 – MOLDEIRA DUPLA P/ FLUOR M C/50 UND	AF DO BRASIL	UNIDADE	100,00	31,750	3.175,00

158	0001090 – PARAMONOCLOROFENOL CONFORADO DE 20ML	BIODINAMICA	UNIDADE	15,00	9,300	139,50
159	0001091 – PASTA PROFILATICA TUTI-FRUTI S/OLEO 90G	IODONTOSUL	UNIDADE	100,00	5,790	579,00
160	0001092 – PEDRA P/ AFIAR INSTRUMENTOS 10X2	GOLGRAN	UNIDADE	30,00	47,500	1.425,00
163	0001095 – FILME PARA RX ODONTOLOGICO ADULTO – KODAK	KULZER	UNIDADE	300,00	222,900	66.870,00
164	0001096 – FILME PARA RX ODONTOLOGICO INFANTIL – KODAK.	KODAK	UNIDADE	200,00	310,900	62.180,00
167	0001099 – PINO FIBRA DE VIDRO WHITE 2 INTRO C/6	MAQUIRA	CAIXA	10,00	41,520	415,20
173	0001105 – REMOVEDOR DE MANCHA 30ML	IODONTOSUL	FRASCO	30,00	25,900	777,00
174	0001106 – RESINA FOTO TPH SPECTRUM A1 4G	BIODINAMICA	UNIDADE	100,00	12,900	1.290,00
175	0001107 – RESINA FOTO TPH SPECTRUM A2 4G	BIODINAMICA	UNIDADE	100,00	14,700	1.470,00
176	0001108 – RESINA FOTO TPH SPECTRUM A3 4G	BIODINAMICA	UNIDADE	100,00	14,700	1.470,00
177	0001109 – RESINA FOTO TPH SPECTRUM A3,5 4G	BIODINAMICA	UNIDADE	100,00	14,700	1.470,00
178	0001110 – RESINA FOTO TPH SPECTRUM OA2 4G	BIODINAMICA	UNIDADE	100,00	14,700	1.470,00
179	0001111 – RESINA FOTO TPH SPECTRUM OA3 4G	BIODINAMICA	UNIDADE	100,00	14,700	1.470,00
180	0001112 – RESINA FOTO TPH SPECTRUM OA3,5 4G	BIODINAMICA	UNIDADE	100,00	14,700	1.470,00
182	0001114 – RESINA FOTO TPH SPECTRUM B2 4G	BIODINAMICA	UNIDADE	20,00	14,700	294,00
183	0001115 – RESINA FOTO TPH SPECTRUM B3 4G	BIODINAMICA	UNIDADE	20,00	14,700	294,00
184	0001116 – RESINA FOTO TPH SPECTRUM C1 4G	BIODINAMICA	UNIDADE	20,00	14,700	294,00
186	0001118 – RESINA FOTO TPH SPECTRUM C3 4G	BIODINAMICA	UNIDADE	20,00	14,700	294,00
193	0001125 – FIXADOR DENTAL PARA RX 475ML	IODONTOSUL	FRASCO	252,00	12,290	3.097,08
194	0001126 – REVELADOR DENTAL PARA RX 475ML	IODONTOSUL	FRASCO	252,00	12,300	3.099,60
196	0001128 – VERNIZ CAVITATIO (CAVITINE)	SS WHITE	UNIDADE	50,00	17,150	857,50
198	0001130 – FIO RETRATOR GENGIVAL PRO RETRACT 00	AF DO BRASIL	PACOTE	100,00	20,250	2.025,00
202	0001134 – SERINGA CARPULE	BRASVAL	UNIDADE	400,00	38,700	15.480,00
208	0001140 – PORTA AGULHA MAYO – HEGAR DE 16 CM	GOLGRAN	UNIDADE	100,00	37,000	3.700,00
209	0001141 – CABO DE ESPELHO	GOLGRAN	UNIDADE	300,00	6,650	1.995,00
210	0001142 – PORTA MATRIZ	GOLGRAN	UNIDADE	300,00	30,150	9.045,00
211	0001143 – PORTA AMÁLGAMA DE METAL	GOLGRAN	UNIDADE	100,00	55,200	5.520,00
215	0001147 – TESOURA GENGIVAL IRIS PONTA RETA	GOLGRAN	UNIDADE	400,00	23,000	9.200,00
219	0001151 – PINÇA KELLY RETA 12 CM	GOLGRAN	UNIDADE	50,00	41,500	2.075,00
220	0001152 – PINÇA ALLIS 12 CM	GOLGRAN	UNIDADE	50,00	43,800	2.190,00

223	0001155 – TESOURA METZENBAUM RETA 14CM	GOLGRAN	UNIDADE	50,00	33,200	1.660,00
224	0001156 – TESOURA METZENBAUM CURVA 14CM	GOLGRAN	UNIDADE	50,00	33,200	1.660,00
227	0001159 – CABO Nº 3 PARA BISTURI FRIO	GOLGRAN	UNIDADE	50,00	10,590	529,50
228	0001160 – CUBA INOX PARA ASSEPSIA 9 X 5 CM	FLEXINOX	UNIDADE	50,00	22,500	1.125,00
229	0001161 – ESTOJO PERFURADO 20 X 10 X 5 CM	FLEXINOX	UNIDADE	50,00	79,000	3.950,00

Valor total: R\$ 398.909,98, (trezentos e noventa e oito mil, novecentos e nove reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O objeto desta licitação deverá ser executado conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial 05/2023.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta “em sítios oficiais” antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota

Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 05/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I – Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II – Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: – comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; – o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de Santa Maria, quando: – não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; – perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; – por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; – não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; – não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela

decorrentes.

- Automaticamente: – por decurso de prazo de vigência da Ata; – quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora do serviço compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 05/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na

imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Paulo do Potengi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Santa Maria/RN, 10 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal De Santa Maria

CNPJ nº: 01.612.438/0001-93

Órgão Gerenciador

RANIERY SOARES CAMARA

Prefeito Municipal

Saude Doctor Comercio LTDA

CNPJ nº: 11.511.020/0001-43

Órgão Fornecedor

RENDSON CARLOS SILVA DE LIMA

Representante

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:EF33F7BB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/02/2024. Edição 3223

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>